



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 10/2008
PA N.º 1031/2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA E MELHORIAS
FÍSICAS DO ARQUIVO GERAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA S. M. BRAGA &
CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **S. M. BRAGA & CIA LTDA.** com sede à Rua Coelho Neto, s/nº. Centro, Itapecuru Mirim/MA, CNPJ/MF Nº. 06.053.464/0001-42, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 449.927.773-68, RG nº 47.411.895-9, neste ato, denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato na forma constante PA – 1031/2007, mediante Tomada de Preços nº 05/2007, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a reforma e melhorias físicas do prédio onde atualmente funciona o arquivo geral do **CONTRATANTE**, localizado na Rua de Santaninha, nº. 398, Centro, São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá toda as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária, poderão ser suprimidos ou aumentados dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o Parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Projeto Básico às fls. 34/49;
- b) O Edital da Tomada de Preços nº 05/2007 e seus anexos às fls. 55/79;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada às fls.432;
- d) Ata da CPL às fls. 444/445.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 26.027,98 (vinte e seis mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), nele já incluído o preço dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, BDI, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado em 03 (três) etapas, após as medições que acontecerão a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá protocolar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, e pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14.07.2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98.

Parágrafo Nono: Caso a licitante goze de algum benefício fiscal ou, no caso de optante pelo SIMPLES a mesma ficará responsável pela apresentação de documentação hábil. Após apresentada a documentação comprobatória, a **CONTRATANTE** ficará responsável por comunicar ao TRT 16ª Região qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

FGTS (CRS) e Fazenda Federal, através de Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil da recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um servidor do Serviço de Engenharia ou Comissão designada pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo circunstanciado de recebimento provisório dos serviços, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita ainda às penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do GND 3, consignado no Projeto de Modernização de Instalações Físicas do Trabalho, código 02.122.0571.7878.0001, no GND 3, configurado na Nota de Empenho n.º 2007NE001336.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2) Fiscalizar a execução do contato;
- 3) Efetuar o pagamento conforme cronograma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- 2) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 3) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 4) Comunicar ao servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 5) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 6) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- 7) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- 9) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por Engenheiro Civil.
- 10) Fornecer materiais que sejam testados e aprovados por órgãos competentes;
- 11) Responder por todos os ônus com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13) Realizar a limpeza da área trabalhada e remover todos os resíduos de materiais e equipamentos utilizados, entregando a área onde será realizado o serviço completamente limpa e desimpedida de qualquer entulho ou pertence da **CONTRATADA**;
- 14) Evitar danos à edificação e a terceiros, ficando o ônus do reparo por conta da **CONTRATADA**.
- 15) Manter os funcionários que executarão os serviços devidamente munidos de equipamentos de segurança tais como: luvas, capacetes, óculos de segurança, máscara contra poeiras etc., bem como com crachás de segurança e fardamento adequado;
- 16) Possuir escritório estabelecido na cidade de São Luís/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do TRT 16ª Região pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- b) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- c) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste contrato e em sua proposta.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contatar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados;

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente;

Parágrafo Quinto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição;

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades referidas neste contrato caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sétimo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Único: Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís/MA, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 15 de janeiro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

GILVAN CASTRO DO NASCIMENTO
S. M. BRAGA & CIA LTDA.

Testemunhas:

1) _____

2) _____